



LEI MUNICIPAL Nº 4.477 DE 24 DE JUNHO DE 2024.

"Autoriza o repasse de recursos financeiros, na forma de Contribuição, para a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, por meio do Conselho de Segurança Pública e Defesa Social – CONSEP e dá outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a repassar o valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) a instituição referenciada no quadro abaixo.

CONSEP CNPJ: 05.617.416/0001-77 (Polícia Civil de Minas Gerais) CNPJ: 18.715.532/0001-70	R\$ 120.000,00
--	----------------

§1º. Os repasses financeiros serão realizados por meio de transferência bancária diretamente à instituição beneficiária, a quem caberá apresentar, sob as penas da lei, a respectiva prestação de contas, através de documentos hábeis e contabilmente aceitos pela legislação vigente, ao Poder Executivo Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término do convênio.

§2º. Os valores a serem repassados se destinarão a execução do plano de trabalho apresentado pela instituição, especificamente para este fim.

§3º. Os repasses destinados ao CONSEP serão operacionalizados em favor da Polícia Civil de Minas Gerais.

Art. 2º Para a efetivação do repasse financeiro previsto nesta lei será assinado TERMO DE FOMENTO ou instrumento congênere, conforme determina a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, além de se observar os requisitos do artigo 46 da Lei Municipal nº 4.367 de 31 de julho de 2023 (LDO) e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, mediante a apresentação da documentação abaixo relacionada:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária e tributária;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro de títulos e documentos ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

III - cópia da ata de eleição e posse do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da instituição, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas de cada um deles;

V - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VI - certidão de regularidade quanto a recursos anteriormente recebidos do Município de Manhuaçu.

VII - Demais documentos exigidos pela legislação vigente.



Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotação orçamentária própria do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder à suplementação orçamentária e abertura de créditos especiais até o limite específico para a execução da presente lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu, 24 de Junho de 2024.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL